

TC 019.168/2012-8

Tipo: Tomada de Contas - Exercício de 2011

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4)

Responsáveis: Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49); Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região relativa ao exercício de 2011.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010, Decisão Normativas-TCU 108/2010 e orientações da Portaria-TCU 123/2011.
3. A UJ foi criada pelo Decreto-Lei 1237, de 2/5/1939, tem a sua competência definida na Constituição Federal, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 45 de 30/12/2004, e tem como finalidade a realização de justiça na solução de conflitos individuais e coletivos.

EXAME TÉCNICO

4. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise da conformidade das pessoas que compõem o processo, avaliação de resultados quantitativos e qualitativos de gestão, de indicadores, da estrutura de governança, da execução orçamentária e financeira, da gestão de pessoas, da gestão do patrimônio, da tecnologia da informação, dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, do cumprimento das obrigações legais e normativas. Os critérios considerados para essas escolhas foram o cumprimento da legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. Dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 63-91) que as peças relacionadas foram dispostas segundo determinado pela Decisão Normativa-TCU 108/2010, com os conteúdos indicados no Quadro 1 do Anexo IV da Portaria-TCU 123/2012. Cabe frisar que o Relatório de Auditoria de Gestão não fez nenhuma recomendação no exercício auditado
6. O Certificado de Auditoria (peça 1, p. 92) de 24/5/2012, conclui pela regularidade da gestão. Do mesmo modo, o Parecer da Secretaria de Controle Interno (peça, p. 93) traz como conclusão que houve regularidade das contas e da gestão dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando que: a) os créditos orçamentários consignados em lei a favor deste Órgão do Poder Judiciário Federal, para o exercício de 2011, e os recursos financeiros disponibilizados foram utilizados no atendimento das despesas previstas nos programas de trabalho sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação pertinente; b) os resultados quantitativos e qualitativos da gestão foram satisfatórios; c) não foram constatadas falhas que comprometessem o desempenho e a conformidade da ação administrativa.
7. Igualmente, o Órgão Especial do TRT da 4ª Região, que substitui no caso o Ministro de Estado, dispondo textualmente em sua Certidão (peça 1, p. 97) que certifica que, na sessão ordinária

de 30/5/2012, por unanimidade de votos, com fundamento no disposto no art. 39, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovou a Tomada de Contas do exercício de 2011

II. Rol de Responsáveis

O Rol de Responsáveis está de acordo com o art. 10 da IN-TCU 63/2010 (peça 1, p. 55-59) no exercício de 2011, podendo ser assim contemplado:

Nome	Cargo	CPF	Período de Gestão
Carlos Alberto Robinson	Presidente	063.912.730-49	1º/1/2011 a 8/12/2011
Maria Helena Mallmann	Presidente	197.836.630-20	9/12/2011 a 31/12/2011

III. Processos conexos e contas dos exercícios anteriores

8. Os processos de contas dos exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

8.1. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010- TC 016.778/2011-1

8.1.1. **SITUAÇÃO:** Acórdão 3.587/2015-TCU-1ª Câmara, com as seguintes determinações: 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que: 1.7.1.1 se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais; 1.7.1.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração de saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011; 1.7.2. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2.

8.2. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007 - TC 015.895/2008-0

8.2.1. **SITUAÇÃO:** Acórdão 580/2010-TCU-2ª Câmara, contas regulares, sem determinações, recomendações ou orientações.

8.3. REPRESENTAÇÃO – TC 036.091/2011-1

8.3.1. **SITUAÇÃO:** Representação, pregão para registro de preços, aquisição futura de computadores de mão do tipo tablet, ausência de previsão no edital quanto ao exercício do direito de preferência fixado pelo art. 3º da Lei 8.248/1991, respeito à ordem de preferência indicada no art. 8º do Decreto 7.174/2010, inexistência de prejuízo às licitantes, ampla competitividade do certame, conhecimento, procedência parcial, ciência ao órgão. No Acórdão 4.241/2012-TCU- 2ª Câmara, o Tribunal decidiu, *verbis*: 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca da falha verificada no Pregão Eletrônico n. 062/11-8 consistente na ausência de previsão no edital das regras estabelecidas no Decreto n. 7.174, de 2010, relativamente à possibilidade de exercício de preferência por parte de fornecedores de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o processo produtivo básico - PPB; 9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Advocacia-Geral da União que adotem medidas tendentes à desconstituição do parágrafo único do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, uma vez que ele contraria frontalmente o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991; 9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região, à representante, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Advocacia-Geral da União; 9.5. arquivar os presentes autos.

IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

9. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 64-70), considerando a análise demonstrada da execução dos programas orçamentários e respectivas ações de responsabilidade do Tribunal, consignado na Lei Orçamentária Anual n. 12.381, de 9/2/2011, bem como da execução de Restos a Pagar inscritos em 2010 e exercícios anteriores, conclui-se que os objetivos programáticos, em termos de metas físicas e financeiras, foram atingidos satisfatoriamente, levando em conta não apenas o volume de recursos orçamentários e financeiros executados ou inscritos em Restos a Pagar, mas também a adequação e correção da aplicação desses recursos. Igualmente, cabe ressaltar que a execução orçamentária obedeceu às normas e aos limites impostos pela legislação competente na aplicação dos créditos destinados às ações dos programas sob a responsabilidade da unidade gestora, com eficiência, ou seja, com adequada utilização dos recursos, e eficácia em razão dos resultados satisfatórios alcançados no cumprimento dos respectivos objetivos.

V. Avaliação de indicadores

10. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 70-74), na avaliação da Secretaria de Controle Interno os indicadores demonstrados e destacados no Relatório de Gestão evidenciam adequadamente o desempenho da execução dos créditos orçamentários no exercício de 2011, pois comparam o montante de gastos executados nas respectivas categorias de despesas com o total conhecido no orçamento, excluídos os precatórios, visando a caracterizar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos orçamentários e financeiros, permitindo análises de séries históricas, sendo confiáveis, haja vista que os dados são extraídos do Siafi e a metodologia da coleta é transparente e reaplicável por outros agentes e não geram custos para a sua obtenção por se tratarem de índices orçamentários e financeiros.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

11. Na avaliação da estrutura de controles internos (peça 1, p. 78), existentes no âmbito da Instituição, a Secretaria de Controle Interno considera adequado o posicionamento assumido pela Unidade Jurisdicionada, destacando os seguintes aspectos: a) quanto ao ambiente de controle: ao ambiente de controle, no âmbito deste Tribunal, permite o funcionamento adequado da instituição e a consecução de seus objetivos, havendo elementos que podem ser aprimorados; b) quanto à avaliação de risco: na Unidade Jurisdicionada, pode-se afirmar que há coordenação capaz de avaliar a apurar responsabilidades nos casos, por exemplo, de dano ao erário e em processos disciplinares. Ressalta-se, igualmente, que existem normas para a guarda, estoque e inventário de bens e valores, bem como manuais de gestão de contratos, de suprimento de fundos e de gestão ambiental, disponibilizados na intranet da instituição, por outro lado, há aspectos de avaliação de riscos que devem ser aperfeiçoados, em especial: diagnóstico de riscos operacionais, de informações e de conformidade; avaliação, mensuração e classificação de riscos de modo a contribuir para a tomada de decisão; c) quanto aos procedimentos de controle: no âmbito da Unidade Jurisdicionada são adotadas políticas e ações para diminuir riscos e atingir os objetivos da instituição; d) quanto à informação e comunicação: a qualidade da informação e a respectiva comunicação, no âmbito do Tribunal, têm auxiliado na tomada de decisão e na execução das responsabilidades nos diversos níveis hierárquicos; e e) quanto ao monitoramento: os procedimentos adotados de monitoramento e avaliação dos controles internos, têm contribuído para os bons resultados obtidos na gestão da Unidade Jurisdicionada.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

12. Como já ressaltado (peça 1, p. 69), a execução orçamentária obedeceu às normas e aos limites impostos pela legislação competente na aplicação dos créditos destinados às ações e programas sob a responsabilidade da unidade gestora, com eficiência, ou seja, com adequada utilização dos recursos, e eficácia em razão dos resultados satisfatórios alcançados no cumprimento dos respectivos objetivos, com relação ao limite da Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar 101/2000), as despesas de pessoal, executadas no exercício de 2011 e constantes do RGF do terceiro quadrimestre, atingiram o montante de R\$ 625.853.858,63, sendo o limite prudencial, em milhares de reais, de R\$ 1.269.265.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra

13. Consoante relata o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p. 74-76), nas admissões de servidores a gestão do Tribunal seguiu os ditames da Constituição Federal, da Lei 8.112/90 e suas alterações, da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário, bem como o contido na Instrução Normativa-TCU 55/2007, nas fichas de admissões é observada a correção dos seguintes dados, entre outros: a) dados do concurso e ordem de classificação do candidato nos termos do edital, bem como o cargo ao qual se candidatou; b) datas de nomeação, posse e efetivo exercício do servidor/magistrado, relativamente aos prazos legais; c) tipo, número e motivo da vaga relativamente ao cargo no qual o servidor/magistrado ingressará. No tocante à elaboração da folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho, manifesta-se o Controle Interno pela observância da legislação aplicável à remuneração de pessoal.

14. A cessão e requisição de servidores do quadro de pessoal do TRT da 4ª Região para outro órgão têm se dado por autorização expressa do Órgão Especial do Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como nos casos previstos em leis específicas, sendo observadas as regras do art. 93 da Lei 8.112/90. Na avaliação da Secretaria de Controle Interno, a concessão de aposentadoria no Tribunal é processada de acordo com a legislação vigente à época da concessão, atentando-se para o tempo de serviço público e/ou privado, licenças no que couber, vencimento e vantagens, exercício de funções comissionadas, aplicando-se a tabela de fundamentos legais e vantagens do Tribunal de Contas da União na elaboração das fichas encaminhadas ao Sisac sendo que foram concedidas 58 aposentadorias em 2011.

15. No que tange às terceirizações, diz a Unidade que não há terceirização de cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos.

IX. Avaliação da gestão de patrimônio

16. A gestão de bens imóveis é realizada (peça 1, p. 88-90) pela Secretaria de Apoio Administrativo, que conta com uma Seção de Manutenção Predial e Seção de Limpeza e Conservação; pela Coordenadoria de Material e Logística, com a Seção de Bens Imóveis, responsável pelos registros no SPIUnet e pela documentação dos imóveis em processo de cadastramento nesse sistema, especialmente terrenos doados ao Tribunal pelos municípios; e pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que conta com as seguintes seções: de Fiscalização, Orçamento de Obras e Serviços, Planejamento e Projetos.

17. Não há sistema informatizado específico para a gestão de imóveis, sendo que os contratos e as despesas com manutenção, conservação, locação, instalações e construções são controlados no sistema informatizado de Compras. Houve em 2011 atualização de registros no sistema SPIUnet, por solicitação do órgão de controle interno, conforme documentado no processo administrativo 007609-18.2011.5.04.0000. Outrossim, não há segregação contábil para o registro das despesas com manutenção de imóveis próprios que são todos da União nas contas usadas, ou seja, 333.90.36.22, 333.90.39.16 e 333.90.37.04. Também não há segregação contábil para o registro das despesas com a manutenção de imóveis de terceiros que é feito nas contas utilizadas, também para despesas de manutenção com imóveis próprios (333.90.36.22, 333.90.39.16 e 333.90.37.04). Não há imóveis locados de outros órgãos federais.

X. Avaliação da gestão da tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

18. Em consonância com o que dispõe o Relatório de Auditoria e Gestão (peça 1, p. 79-81), a tecnologia da informação alinha-se ao mapa estratégico aprovado pela Resolução Administrativa 04/2010 no que diz respeito a recursos, uma vez que cabe à infraestrutura e tecnologia promover a

inovação, integração e atualização de sistemas de informação, priorizando a atividade-fim, alinhando, ainda, serviços e políticas de TI à estratégia da instituição (disponibilidade, acesso, segurança, rapidez). Relativamente à composição dos recursos humanos que atuam junto à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação- SETIC, foi encaminhada, em 2011, proposta de ampliação de quadro conforme consta no PA 5188-89.2010.5.04.000. No que tange aos procedimentos de salvaguarda da informação, foi instituída a política de segurança da informação conforme estabelecido na Portaria 4.772/2008. Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas, existe a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas dividida em áreas, com a competência de desenvolver, acompanhar, aprovar a execução dos diversos sistemas existentes em nível de 1º e 2º graus, administrativos e de internet. Finalmente, em relação aos procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI, a Secretaria de Tecnologia da Informação vem buscando aprimorar a gestão de contratações.

19. Segundo o Relatório de Gestão (peça 6, p. 55-56), são totalmente válidas constatações, como no planejamento, de que há um planejamento institucional em vigor ou existe área que o faz o planejamento da UJ como um todo havendo planejamento estratégico para a área de TI em vigor, bem há comitê que decida sobre a priorização das ações de investimentos de TI para a UJ. No que tange à segurança da informação, são totalmente válidas as situações de que existe uma área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com a segurança da informação e que igualmente existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor que tenha sido instituída mediante documento específico. No desenvolvimento e produção de sistemas verificou-se que é efetuada avaliação para se constatar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da UJ e que nos contratos celebrados pela UJ é exigido acordo de nível de serviço. Por fim, na contratação e gestão de bens e serviços de TI, constatou-se que o desenvolvimento é cem por cento interno, não havendo terceirização.

XI. Avaliação de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

20. No plano estratégico institucional do Tribunal (peça 1, p. 78-79), na perspectiva do processo interno, consta como objetivo estratégico “contribuir para o desenvolvimento social e a sustentabilidade ambiental” Quanto a esse objetivo, pode-se citar exemplos: No Pregão 31/11, aquisição de equipamentos de sistema de climatização, na descrição do produto foi exigido o coeficiente de eficiência energética (carga de 100%) (kW/kW) mínimo de 3,80, significa dizer, equipamentos de classe A segundo selo PROCEL de economia de energia; no Pregão 08/11, compra de papel, a aquisição foi de papel 100% reciclado; na Concorrência 0006/09-3 - Fase II, obras complementares, instalações prediais e acabamentos do Prédio Anexo, foram utilizados sistemas automatizados para controle da iluminação, climatização e elevadores, visando o uso racional de energia e redução de custos com eletricidade. Analisando os quesitos da avaliação da gestão ambiental, item 10.1 do Relatório de Gestão, a partir das aquisições acima realizadas, pode-se confirmar a posição da unidade jurisdicionada quanto ao comprometimento com a sustentabilidade ambiental e a metodologia é a análise técnica prévia do projeto básico e minuta do edital.

XII. Avaliação da situação de transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

21. Como dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 1, p.81-82) o Tribunal Regional da 4ª Região não realiza transferências a título de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

XII. Avaliação do cumprimento das obrigações legais e normativas

22. Foram atendidas as deliberações do TCU e do controle interno, como retrata o Quadro A.15.1. Cumprimento das deliberações do TCU (peça 6, p. 59-60), e as recomendações do controle interno, conforme Quadro A.16.1 (Peça 6, p. 61-120).

XIV. Outras constatações do Controle Interno

23. Não foram identificadas falhas no exercício de 2011, sendo que o Certificado de Auditoria propõe a regularidade das contas dos responsáveis, de sorte que as contas expressam os demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

CONCLUSÃO

24. Propõe-se a regularidade das contas dos responsáveis, com espeque nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, para posterior envio ao **Exmo. Sr. Ministro-Relator André de Carvalho**, com as seguintes proposições:

25.1. que sejam julgadas **regulares** as contas dos responsáveis, Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49) e Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) , nos respectivos períodos de gestão, dando-lhes quitação plena, nos termos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

25.2. que seja encaminhada cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que fundamentaram ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e

25.3. que seja encerrado e arquivado o presente processo.

26. À consideração superior.

Secex-RS, 2ª Diretoria Técnica, em 27/5/2014.

(Assinado eletronicamente)

Álvaro Pinto Rodrigues
AUFC 2670-0